Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA CONJUNTA ME/SUFRAMA № 11.173, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de encaminhamento do relatório demonstrativo e do respectivo relatório consolidado e parecer conclusivo, de que tratam os incisos I e II do art. 30 do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, em relação ao ano-base 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, substituto e o SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso da atribuição que lhes confere o art. 30, § 4º, do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta dos autos do Processo nº 52710.006616/2022-03, resolveM:

Art. 1º Ficam prorrogados:

I - até 28 de fevereiro de 2023, o prazo para encaminhamento à Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa dos relatórios demonstrativos do cumprimento das obrigações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), de que trata o inciso I do art. 30 do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, em relação ao ano-base 2021; e

II - até 31 de maio de 2023, o prazo para o encaminhamento à Suframa do relatório consolidado e do parecer conclusivo elaborados por auditoria independente de que trata o inciso II do art. 30 do Decreto nº 10.521, de 2020, em relação ao ano-base 2021.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Conjunta ME/Suframa nº 8.660, de 29 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS Ministro de Estado da Economia Substituto

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN Superintendente da Zona Franca de Manaus

DESPACHO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 12105.100517/2022-22

Interessado: Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica - CFIAe

Assunto: Contrato da Sexta Novação de Dívidas do do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica - CFIAe, no valor líquido de R\$ 3.951.346,72 (três milhões, novecentos e cinquenta e um mil trezentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos), posição em 1º de janeiro de 2021, o qual será, ao final do procedimento, convertido em títulos que serão destinados à Instituição Credora.

Considerando que compete à Caixa Econômica Federal manifestar-se quanto à titularidade, ao montante, à liquidez e à certeza da dívida junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, e tendo em vista a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, e também da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, reconheço a oportunidade e conveniência da novação e AUTORIZO a contratação, nos termos e nos limites do disposto no § 2º do art. 3º-A da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS Ministro Substituto

RETIFICAÇÃO

Na Portaria ME nº 11.090, de 27 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2022, Seção 1, Páginas 96 e 97, Onde se lê:

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 2 de janeiro de 2023." Leia-se:

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO GECEX Nº 448, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Retifica a Resolução Gecex nº 438, de 23 de dezembro de 2022, que prorroga a redução temporária, para zero por cento, da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevidéu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19, e altera os Anexos VI e VII da Resolução Gecex nº 272, de 19 de dezembro de 2022.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e considerando o disposto no item "d" do artigo 50, do Tratado de Montevidéu de 1980, que instituiu a Associação Latino-Americana de Integração (Aladi), na Decisão Mercosul/CMC/DEC. Nº 08/21, internalizada pela Resolução Gecex nº 289, de 21 de dezembro de 2021, e tendo em vista a deliberação de sua 201º reunião ordinária, ocorrida em 19 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica excluído do Anexo Único da Resolução Gecex nº 438, de 23 de dezembro de 2022, o código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM listado no quadro abaixo:

9018.39.24	

Art. 2º Fica incluído no Anexo Único da Resolução Gecex nº 438, de 2022, o produto especificado no quadro abaixo:

NCM	Nº Ex	Descrição
9018.39.26	-	Cateteres intravenosos periféricos, de plástico

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS Presidente do Comitê Substituto

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA SECEX № 231, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 437, de 23 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2022.

ISSN 1677-7042

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XXIV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em consideração a Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 437, de 23 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º A alocação das cotas para importação estabelecidas pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 437, de 23 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 26 de dezembro de 2022, consignadas no Anexo I desta Portaria, será realizada em conformidade com as seguintes regras:

- I a todos os produtos abrangidos pelos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constantes do Anexo I, aplicam-se:
- a) o exame dos pedidos de Licença de Importação (LI) será realizado por ordem de registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX); e
- b) caso seja constatado o esgotamento da cota global atribuída para determinado produto, a Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior (SUEXT) não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX;
- II somente aos produtos abrangidos pelos códigos da NCM constantes dos itens A e C do Anexo I, aplicam-se:
- a) será concedida inicialmente a cada empresa a quantidade máxima estabelecida na coluna "Cota Máxima Inicial por Empresa", podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LIs seja inferior ou igual ao limite fixado; e
- b) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa:
- 1. estarão condicionadas ao desembaraço aduaneiro das mercadorias objeto de LIs emitidas anteriormente; e
 - 2. terão as quantidades limitadas, no máximo, à parcela desembaraçada;
- III no caso dos produtos abrangidos pelos códigos da NCM constantes do item C do Anexo I, quando do pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do "Ex" apresentada na coluna "Descrição" do Anexo I, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada; e
- IV o importador deverá fazer constar, adicionalmente, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", para o produto abrangido pelo código da NCM 3206.11.10, Ex 001, constante do Anexo I, as seguintes informações: o percentual em peso do dióxido de titânio tipo rutilo, a especificação do(s) tipo(s) dos elementos que compõe o tratamento superficial do dióxido de titânio, o ponto isoelétrico do material, expresso em forma de pH, a destinação do produto a ser importado e o seu nome comercial.
- Art. 2º A alocação da cota para importação estabelecida pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 437, de 2022, consignada no Anexo II desta Portaria, para os produtos abrangidos pelo código da NCM 0303.53.00, será realizada em conformidade com as seguintes regras:
- I uma parcela de 54.000 (cinquenta e quatro mil) toneladas, correspondente a 90% (noventa por cento) da cota global, será distribuída de acordo com a proporção, em quilogramas, das importações do produto realizadas pelas empresas interessadas, em relação à quantidade total importada pelo Brasil, desse produto, no período de dezembro de 2021 a novembro de 2022, e contemplará as empresas que tenham importado, no período pesquisado, quantidade igual ou superior a 2% (dois por cento) do total;
- II a quantidade remanescente de 6.000 (seis mil) toneladas, correspondente a 10% (dez por cento) da cota global, amparará importações de empresas não contempladas no inciso I, bem como as empresas contempladas que tenham esgotado a parcela a elas originalmente distribuída, podendo constituir, ainda, reserva técnica para atender a situações não previstas; e
- III no caso da parcela de cota distribuída em conformidade com o inciso
 II:
- a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;
- b) caso seja constatado o esgotamento da respectiva parcela de cota, a SUEXT não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX;
- c) será concedida inicialmente a cada empresa a quantidade máxima estabelecida na coluna "Cota Máxima Inicial por Empresa", podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite fixado; e
- d) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa:
- estarão condicionadas ao desembaraço aduaneiro das mercadorias objeto de LI emitidas anteriormente; e
 - 2. terão as quantidades limitadas, no máximo, à parcela desembaraçada.
- Art. 3° Esta Portaria fica revogada com o fim da vigência das cotas por ela regulamentadas.
 - Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS FERRAZ



